

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2005

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE, do Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal - **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado MUNICIPIO.

CONTRATADO: ELIZEU BRESCIANI ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 00.993.710/0001-60, situada no Município de Novo Horizonte, SC, Centro, doravante designado CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

TRANSPORTE ESCOLAR aos alunos do Ensino Fundamental da rede Municipal e Estadual de Ensino, para o ano letivo de 2005, nos seguintes itinerários:

Linha Sarandí, passando por Santa Bárbara com saída na Linha Matão à Novo Horizonte, no período vespertino, totalizando de 20.000 km;

Linha Bortolini com saída da Residência do Sr. Severino Bortolini, passando por Arroio Matão, Céu Azul à Novo Horizonte, no período vespertino, totalizando 51,200 km.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato, celebrado com fundamento no inciso X do artigo 38 e capítulo III da Lei 8.666/93; no item XXXVII do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no que dispõe ainda o Edital de Tomada de Preços nº 001/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS

I - Do preço.

O preço será de:

Itens do Ensino Fundamental:

Item 02 – R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) ao quilômetro rodado;

Item 04 – R\$ 1,47 (um real e quarenta e sete centavos) ao quilômetro rodado.

No preço acham-se incluídos os tributos e demais custos.

II - Da forma de pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional no dia 10 de cada mês subsequente ao mês do serviço prestado, ou no primeiro dia útil subsequente, com a contra entrega da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

III - Aplica-se, com relação ao reajuste de valores contratados, o que dispõe o artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/95.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros, para o custeio das despesas decorrentes do objeto especificado na Cláusula Primeira, são os constantes no projeto atividade: 4001.1236100052012 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I - Executar o transporte dos alunos com veículo que ofereça padrão de qualidade e segurança.
- II - realizar as viagens em horário de forma a permitir que os alunos cheguem com antecedência mínima de 05 (cinco) minutos antes do início das aulas, a ser fixado pela Secretaria de Educação.
- III - iniciar as viagens de volta, num prazo não superior a 15 (quinze) minutos, após o horário de encerramento das aulas.
- IV - responder pela segurança dos alunos durante o transporte.
- V - assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- VI - o Contratado é responsável pelo cumprimento do itinerário e quando houver algum problema com aluno e transporte, deverá o transportador comunicar à Secretaria de Educação.
- VII - o Contratado deverá cumprir com as exigências previstas na Lei N. 9.503/98, nos artigos 136, 137 e 138, onde prevê o transporte de escolares em vias abertas à circulação pública em todo Território Nacional e nas demais exigências do Código Nacional de Trânsito.
- VIII - o Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação exigidas no Edital nº 001/2005.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços.
- II - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - Cumprir as condições de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

O Contratado que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município.
- d) Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICIPIO;
- II - As alterações que se fizerem necessárias serão efetuadas através de Termo Aditivo firmado entre as partes.
- III - Ficam fazendo parte integrante do presente: o Edital de Tomada de Preços No. 001/2005 de 11/01/2005 e a Proposta do CONTRATADO.
- IV - Os casos omissos neste Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria - Lei n. 8.666/93, com suas atualizações.
- V - O transporte a que se refere o presente Contrato se destina exclusivamente a alunos do Ensino Fundamental da rede Municipal e Estadual de ensino, vedado o transporte de outras pessoas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem início à data de sua assinatura e se estenderá até o término do ano letivo de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada somente o valor dos serviços prestados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização, ou qualquer outro título, presente ou futuramente.

Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecida a multa de 5% sobre o valor do Contrato.

Presume-se culpa da CONTRATADO a ocorrência das hipóteses descritas nos incisos I a XI do artigo supra mencionado.

A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI artigo 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço D'Oeste/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Novo Horizonte/SC, em 01 de Fevereiro de 2005.

ELI MARIOTT
Prefeito Municipal

Contratada.

Testemunhas: 1)-_____

2)-_____